



Nota Explicativa:

"Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

DECRETO Nº. 1.357, DE 27 DE MARÇO DE 1992.

Declara de utilidade pública, para a criação de unidade de conservação, a área denominada Arrecadação da Gleba Pontal, situada no município de Apiacás, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, combinado com o Parágrafo Unico, inciso X, do artigo 263 e o artigo 280, todos da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para a criação de Unidades de Conservação, a área arrecadada pelo INTERMAT, através da Portaria nº 034/86, publicada no Diário Oficial do Estado em 24 de janeiro de 1986, incorporada ao Patrimônio do Estado através da Matrícula nº 23.698, registrada no Cartório de Registro de Imóveis – 6º Ofício – Comarca da Capital, localizada no Município de Apiacás – MT, conforme Decreto-Lei nº 5.322, de 06/07/88, com a superfície de aproximadamente 100.000 há (cem mil hectares), denominada ARRECADAÇÃO DA GLEBA PONTAL e, possuindo os seguintes limites e confrontações: Norte confluência dos rios Teles Pires e Juruena; Sul Gleba São Tomé VI; Leste Margem esquerda do rio Teles Pires; Oeste margem direita do rio Juruena . CAMINHAMENTO: Partindo do MPI que está situado na margem direita do rio Juruena e seguindo deste com vários rumos e várias distâncias, descendo pela margem direita do rio Juruena, passando pela área ocupada pelo Sr. CÍCERO CORRÊA até o MPII, que está situado na confluência dos rios Juruena e Teles Pires; deste segue-se com vários rumos e várias distâncias, subindo pela margem esquerda do rio Teles Pires e passando pelas áreas ocupadas pelos Srs. MANOEL SOUZA RIBEIRO, MOISÉS CARDOSO, JOSÉ MENDES, RAIMUNDO CIPRIANO PEREIRA, PEDRO LUDGERO E CRISTÓVÃO PEIXOTO até o MPIII, que está situado na margem esquerda do rio Teles Pires; deste segue-se com o rumo verdadeiro de 90º 00'U' e com uma distância de 41.300,00 metros, confrontando com a Gleba São Tomé VI até o MPI onde teve início este caminhamento. A área contida nos

limites supra descritos é de aproximadamente 100.000 há (cem mil hectares), tendo como base planimétrica as folhas de IBGE, de números SC-21-VA; SC-21-VC; SC-21-VD e SC-21-YD. PONTO DE AMARRAÇÃO: Partindo da confluência do rio Juruena com o Igarapé da Eufrásia, pela margem direita de ambos, com o rumo verdadeiro de 31°30'NE e com uma distância de 3.600,00 metros encontra-se o MPI desse caminamento, que tem coordenadas geográficas aproximadas de 07°45'00"S e 58°16'31"WGr.

§ 1º A área a que se refere este artigo tem por finalidade a viabilização de estudos técnico-científicos, para a proteção da flora, fauna e das belezas naturais existentes no local, através da criação de uma Unidade de Conservação.

§ 2º Os estudos a que se refere o parágrafo anterior, serão realizados pela Fundação Estadual do Meio Ambiente.

Art. 2º É vedada a utilização do solo, perseguição, caça, apanha ou introdução de espécies da fauna e flora silvestres ou domésticas, bem como a modificação do meio natural e a titulação das suas terras.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de março de 1992, 171º da
Independência e 104º da República.